



SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS

REGULAMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES 2020

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 20 de março de 2020, com alterações para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária em 07 de agosto de 2020.

SUMÁRIO

Título I – Das Disposições Gerais	02
Título II – Da Comissão Eleitoral e das Mesas Eleitorais	03
Título II – Da Comissão Eleitoral	03
Título III – Da Convocação das Eleições	04
Título IV – Do Registro das Candidaturas	05
Título V – Da Impugnação de Candidaturas	08
Título VI – Do Voto	09
Capítulo I – Presencial	09
Capítulo I – Do voto eletrônico	09
Capítulo II – Por correspondência	10
Capítulo II – Do Voto Por correspondência	10
Título VII – Da Seção Eleitoral de Votação	11
Título VII – Da cédula eleitoral.	11
Título VIII – Da Seção Eleitoral de Apuração	13
Título VIII – Da votação	13
Capítulo I – Eletrônica	13
Capítulo II – Por correspondência	14



Título IX — Dos Recursos ao resultado das eleições	17
Título IX – Da apuração	17
Capítulo I – Dos Votos Eletrônicos	17
Capítulo II – Dos Votos Por Correspondência	18
Título X — Da Nulidade das Eleições	20
Título X – Do resultado das eleições	20
Título XI — Da posse	21
Título XI – Do recurso ao resultado das eleições	21
Título XII — Da campanha eleitoral	22
Título XII – Da nulidade das eleições	22
Título XIII — Das Disposições Finais e Transitórias	23
Título XIII – Da posse	23
Título XIV — Anexos	24
Título XIV – Da campanha eleitoral	24
Título XV – Das Disposições Finais e Transitórias	26
Título XVI – Anexos	26

Título I – Das Disposições Gerais

Artigo 1º- O presente Regulamento disciplina as eleições para o preenchimento dos cargos previstos no Estatuto e no Regimento Interno do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, no âmbito da Diretoria-Executiva Nacional, Delegacias Sindicais, Seções Sindicais, Conselho Fiscal e da Ouvidoria.

Artigo 2º- Os prazos previstos no presente Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 3º- As eleições do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários serão realizadas por voto direto e secreto, em sufrágio universal, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo único — ~~Será admitido o voto por correspondência, nos termos deste regulamento.~~
(revogado)



Artigo 4º- Será eleitor todo filiado que esteja em pleno gozo dos direitos sociais, conforme previsto no estatuto do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

Artigo 5º- O Processo Eleitoral será organizado por documentos na forma de uma via impressa, devendo constar essencialmente:

- a) Resolução que designa a Comissão Eleitoral;
- b) Ata da Reunião de instauração da Comissão Eleitoral;
- c) Regulamento Eleitoral aprovado por AGNO
- d) Edital Eleitoral e o Edital Eleitoral Simplificado;
- e) Requerimentos, fichas de qualificação e demais documentos necessários ao registro de chapas;
- f) Relação das candidaturas homologadas para a Diretoria-Executiva Nacional, Delegacias Sindicais, Seções Sindicais, o Conselho Fiscal e Ouvidoria;
- g) Listas de votação;
- h) ~~Cópia das cédulas eleitorais;~~
- h) Cópia das cédulas eleitorais e cédulas eleitorais eletrônicas;**
- i) Ata dos trabalhos eleitorais;
- j) Impugnações, defesas, recursos e demais expedientes referentes a tais fatos;
- k) Ata de apuração;
- l) Termo de posse.

~~Título II – Da Comissão Eleitoral e das Mesas Eleitorais~~

Título II – Da Comissão Eleitoral

~~**Artigo 6º** – Nas Unidades da Federação serão indicadas Mesas Eleitorais pelas respectivas Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais, para cada Seção Eleitoral de Votação e de Apuração, que serão nomeadas pela Comissão Eleitoral, por meio do Termo de Nomeação, conforme anexo I. (revogado)~~

Artigo 7º- A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, Auditores Fiscais Federais Agropecuários, ativos ou aposentados, em dia com as obrigações previstas no Estatuto do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes cargos, que serão escolhidos entre seus membros titulares na reunião de instauração:

- I – Presidente
- II – Primeiro Secretário
- III – Segundo Secretário
- IV – Secretário Executivo
- V – Secretário Executivo



§ 2º - No caso de impedimento definitivo, renúncia ou licença de um dos membros titulares, o suplente assumirá imediatamente.

§ 3º - As atribuições de competência do Presidente da Comissão Eleitoral passarão, em sua ausência ou impedimento, à responsabilidade do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, sucessivamente.

Artigo 8º- Compete à Comissão Eleitoral organizar o processo eleitoral, incluindo as seguintes etapas:

- I – elaborar Regulamento e Calendário Eleitoral;
- II – elaborar o edital de convocação das eleições;
- ~~III – designar, em conjunto com as Diretorias-Executivas das Delegacias Sindicais, os membros das Mesas Eleitorais;~~
- III - acompanhar o preparo e distribuição de todo o material eleitoral;**
- IV - elaborar as comunicações e encaminhá-las para a Diretoria-Executiva Nacional tomar as devidas providências;
- V- preparar a lista de votantes;
- ~~VI – confeccionar as cédulas, preparando e distribuindo todo o material eleitoral;~~
- VI - confeccionar a lista de candidaturas, para inclusão no programa eletrônico de votação e preparo das cédulas eleitorais para a votação por correspondência;**
- VII - decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VIII - decidir sobre casos omissos neste Regulamento Eleitoral;

Artigo 9º - Compete à Diretoria-Executiva Nacional fornecer todos os meios e recursos necessários, inclusive de pessoal se requisitados pela Comissão Eleitoral, para o funcionamento do processo eleitoral.

~~**Artigo 10** - As Mesas Eleitorais serão compostas por 2 (dois) Auditores Fiscais Federais Agropecuários, sendo um presidente e um secretário, os quais serão responsáveis pela organização e execução da eleição e apuração dos votos nas Seções Eleitorais de Votação e de Apuração, de acordo com as diretrizes da Comissão Eleitoral, consoante com o disposto neste Regulamento.-(revogado)~~

Artigo 11 - Não poderão ser nomeados membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que, por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

~~**Artigo 12** - A Comissão Eleitoral e as Mesas Eleitorais se extinguirão com a posse dos eleitos.~~

Artigo 12 - A Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

Título III – Da Convocação das Eleições



Artigo 13 – A publicação do Edital de Convocação das Eleições da Diretoria-Executiva Nacional, do Conselho Fiscal, da Ouvidoria, das Diretorias-Executivas das Delegacias Sindicais e dos Representantes das Seções Sindicais, dará início ao processo eleitoral.

Artigo 14 - O Edital de Convocação das Eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I – data, horário e locais de votação;
- ~~II – prazo e local para registro de candidaturas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, onde as candidaturas serão inscritas; e~~
- II – prazo e forma de registro das candidaturas, e**
- ~~III – admissibilidade e requisitos para registro de candidatura por via postal e por meio eletrônico.~~
- III – admissibilidade e requisitos para registro de candidatura por meio eletrônico.**

Artigo 15 - O Edital de Convocação das Eleições deverá ter ampla divulgação, sendo obrigatória:

- I – a publicação de edital simplificado no Diário Oficial da União;
- ~~II – a afixação, em local visível, na sede do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, nas Delegacias e Seções Sindicais, quando for o caso, e~~
- II – a afixação, em local visível, na sede do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, nas Delegacias e Seções Sindicais, quando for o caso;**
- ~~III – a divulgação na página eletrônica do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.~~
- III – a divulgação na página eletrônica do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, e**
- IV – envio do edital de convocação por e-mail para todos os sindicalizados.

Parágrafo único – Quando se tratar de providências relativas às unidades descentralizadas, a obrigação contida no inciso II competirá aos respectivos Delegados Sindicais e Representantes das Seções Sindicais, conforme o caso.

Artigo 16 - As cópias do Edital de Convocação das Eleições e das providências para a sua divulgação ficarão arquivadas na sede do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários até a publicação do resultado da eleição no Diário Oficial da União.

Título IV – Do Registro das Candidaturas

Artigo 17 - As candidaturas aos cargos da Diretoria-Executiva Nacional, das Diretorias-Executivas das Delegacias Sindicais e das Seções Sindicais dar-se-ão por meio de registro de chapas independentes. As candidaturas aos cargos de membro do Conselho Fiscal e da Ouvidoria dar-se-ão por meio de registro individual.



~~**Artigo 18** - O prazo para registro das candidaturas será de até 24 (vinte e quatro) dias, conforme Calendário Eleitoral, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, do edital simplificado a que se refere o inciso I do artigo 15 deste Regulamento.~~

Artigo 18 - O prazo para registro das candidaturas será de até 14 (quatorze) dias, conforme Calendário Eleitoral, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, do edital simplificado a que se refere o inciso I do artigo 15 deste Regulamento.

~~**Artigo 19** - O registro das candidaturas far-se-á por meio de requerimento, conforme Anexo II, à Comissão Eleitoral, das seguintes formas:~~

- ~~I - Por protocolo direto, na sede do Sindicato dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Lote 157, Bloco C, 4º pavimento, Edifício Jockey Club, CEP: 70.302-912, Brasília/DF;~~
- ~~II - Por via postal, remetido a Comissão Eleitoral, no endereço citado no item I;~~
- ~~III - Por via eletrônica de toda a documentação de registro das candidaturas, digitalizada, para o correio eletrônico: eleitoral@anffasindical.org.br.~~

Artigo 19 - O registro das candidaturas far-se-á por meio de requerimento, conforme Anexo I, à Comissão Eleitoral, encaminhado exclusivamente por via eletrônica junto com toda a documentação de registro das candidaturas, digitalizada, para o e-mail: eleitoral@anffasindical.org.br.

~~§ 1º - Serão considerados registro de candidaturas os requerimentos acompanhados de toda a documentação necessária, recebidos até o dia 10 de agosto, conforme Calendário eleitoral.~~

§ 1º - Serão considerados registro de candidaturas os requerimentos acompanhados de toda a documentação necessária, recebidos dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral encaminhará ao e-mail indicado no requerimento de registro da candidatura informação do recebimento da documentação.

Artigo 20 - As chapas concorrentes à Diretoria-Executiva Nacional, das Delegacias Sindicais e das Seções Sindicais deverão apresentar a sua composição obedecendo a definição dada pelo Estatuto do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

Parágrafo Único - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, definidos no Estatuto do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

~~**Artigo 21** - O requerimento de registro de candidatura (anexo II) deverá ser endereçado a Comissão Eleitoral, e será instruído com os seguintes documentos:~~



Artigo 21 - O requerimento de registro de candidatura (anexo I) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- ~~I - Ficha de Identificação de cada candidato (anexo III).~~
- I - Ficha de Identificação de cada candidato (anexo II), e**
- II - Composição completa da chapa, quando couber.**

§ 1º - No caso das chapas, o requerimento pode ser assinado por qualquer um dos candidatos que a integra.

§ 2º - Acaso verificada irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, por meio eletrônico, com aviso de leitura, para que apresente, no prazo de vinte e quatro horas, o documento corrigido, sob pena de recusa do requerimento de registro da candidatura.

§ 3º - O candidato que não estiver em dia com as suas obrigações perante o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários terá a sua candidatura impugnada.

Artigo 22 - Fica expressamente vedada a candidatura do mesmo Auditor Fiscal Federal Agropecuário em mais de uma chapa ou cargo eleitoral.

~~**Artigo 23** - Encerrado o prazo de registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará em até 2 (dois) dias a lavratura da Ata de Homologação de Candidaturas (Anexo IV), contendo a relação das chapas e os nomes dos candidatos.~~

~~**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal dos integrantes das chapas registradas, ordenando afixá-la na sede do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, nas Delegacias Sindicais e nas Seções Sindicais, quando for o caso, bem como a publicação na página eletrônica do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.~~

Artigo 23 - Encerrado o prazo de registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará em até 2 (dois) dias a lavratura da Ata de Homologação de Candidaturas (Anexo III), contendo a relação das chapas e os nomes dos candidatos.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal dos integrantes das chapas registradas, por meio de:

- I - a afixação, em local visível, na sede do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, nas Delegacias e Seções Sindicais, quando for o caso;**
- II - a divulgação na página eletrônica do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, e**
- III - envio por e-mail para todos os sindicalizados.**

Artigo 24 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa à Diretoria-Executiva Nacional, a Comissão Eleitoral providenciará, dentro de 2 (dois) dias publicação, por uma única vez, de novo edital de convocação das eleições.



Parágrafo único - No caso de não haver registro de chapa à Diretoria-Executiva das Delegacias Sindicais e das Seções Sindicais, se for o caso, a nova Diretoria-Executiva Nacional deverá nomear uma nova Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela condução do processo eleitoral.

Título V – Da Impugnação de Candidaturas

~~**Artigo 25** – O prazo do pedido de impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias, contados da data da publicação da relação nominal das chapas registradas e dos candidatos aos cargos de membro do Conselho Fiscal e da Ouvidoria.~~

Artigo 25 - O prazo do pedido de impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias, contados da data da publicação da relação nominal das chapas registradas e dos candidatos aos cargos de membro do Conselho Fiscal e da Ouvidoria.

~~§ 1º – O pedido de impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas no Estatuto e no Regimento Interno do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e neste Regulamento, será dirigido à Comissão Eleitoral, com as razões devidamente fundamentadas, acompanhado da documentação pertinente, protocolizado na Sede do Sindicato, mediante recibo, ou por meio do correio eletrônico da Comissão Eleitoral (eleitoral@anffasindical.org.br).~~

§ 1º – O pedido de impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas no Estatuto e no Regimento Interno do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e neste Regulamento, será dirigido à Comissão Eleitoral, com as razões devidamente fundamentadas, acompanhado da documentação pertinente, por meio do e-mail da Comissão Eleitoral (eleitoral@anffasindical.org.br).

§ 2º – Apenas poderão apresentar pedido de impugnação de candidaturas os filiados em condições de votar.

~~§ 3º – No encerramento do prazo de pedido de impugnação, lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento” (Anexo V), no qual serão consignadas as impugnações requeridas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos passíveis de impugnação.~~

§ 3º – No encerramento do prazo de pedido de impugnação, lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento” (Anexo IV), no qual serão consignadas as impugnações requeridas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos passíveis de impugnação.

§ 4º – Após o encerramento do prazo para impugnações, a Comissão Eleitoral caso julgue necessário para sua tomada de decisão, em até vinte e quatro horas comunicará ao candidato acerca do pedido de impugnação da sua candidatura por meio eletrônico e o candidato terá prazo de 2 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões, por meio do correio eletrônico da Comissão Eleitoral.



§ 5º – Instruído o processo e em até vinte e quatro horas, a Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros, decidirá do provimento ou não do pedido de impugnação e dentro desse mesmo prazo dará ciência do resultado do julgamento aos interessados, em única e última instância.

§ 6º – Na hipótese de a decisão acerca do pedido de impugnação afetar apenas a situação individual de qualquer candidato, poderá o requerente do registro da chapa, no prazo de 2 (dois) dias, substituí-lo uma única vez, por outro candidato, para o qual se aplicarão as disposições deste Título V.

§ 7º – Caso haja provimento de algum dos pedidos de impugnação será emitida nova Ata de Homologação de Candidaturas, com os devidos ajustes, sendo a mesma divulgada conforme parágrafo único do artigo 23.

§ 8º – Não havendo pedido de impugnações, fica dispensada a lavratura do Termo de Encerramento.

Título VI – Do Voto

~~Artigo 26 – Somente serão admitidos os votos presenciais e os votos por correspondência.~~

Artigo 26 - Serão admitidos os votos por meio eletrônico, em página criada especialmente para o processo eleitoral vigente e os votos por correspondência.

§ 1º As opções de voto são:

I - Válido;

II - Nulo;

III - Em branco.

§ 2º - Poderão votar todos os Auditores Fiscais Federais Agropecuários filiados ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, desde que atendam ao disposto no artigo 4º deste Regulamento.

§ 3º Compete ao filiado a manutenção de seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Administração do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, conforme previsto no item VII do artigo 13º do Estatuto do Sindicato.

Capítulo I – Presencial

Capítulo I – Do voto eletrônico

~~Artigo 27 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:~~



- ~~I - uso de cédula única, por Unidade da Federação, contendo todas as chapas e candidatas a membros do Conselho Fiscal e Ouvidoria registrados;~~
- ~~II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;~~
- ~~III - rubricas dos membros da Mesa Eleitoral na cédula única;~~
- ~~IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.~~

Artigo 27 - A Comissão Eleitoral enviará pelo correio, para o endereço residencial constante na ficha cadastral dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários filiados ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, com a devida antecedência, o material de votação, composto, de senha provisória de votação, instrução para troca da senha provisória por senha definitiva e instrução para votação no período da eleição.

Artigo 28 - A votação obedecerá a ordem de chegada à Seção Eleitoral, devendo o eleitor seguir os seguintes passos:

- ~~I - Se identificar por meio de documento de identidade com foto;~~
- ~~II - Assinar a lista de votação ao lado de seu nome, em duas vias;~~
- ~~III - Receber a cédula de votação rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral;~~
- ~~IV - Se dirigir à cabine indevassável; e~~
- ~~V - Votar e depositar o seu voto na urna.~~

Artigo 28 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- ~~I - Utilização de sistema eletrônico que garanta a inviolabilidade do voto, e~~
- ~~II - Uso de senha individual para cada associado apto a votar.~~

Capítulo II – Por correspondência

Capítulo II – Do voto por correspondência

~~**Artigo 29** - Poderão votar por correspondência todos os Auditores Fiscais Federais Agropecuários filiados ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, desde que atendam ao disposto no artigo 4º deste Regulamento.-(revogado)~~

~~**Artigo 30** - A Comissão Eleitoral enviará pelo correio, para o endereço residencial constante em sua ficha cadastral dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários filiados ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, com a devida antecedência, o material de votação, composto pelas instruções de preenchimento e remessa e, a cédula devidamente rubricada por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.~~

~~§ 1º - Conforme previsto no item VII do artigo 13º do Estatuto do Sindicato compete ao filiado a manutenção de seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Administração do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.~~

~~§ 2º - Os Auditores Fiscais Federais Agropecuários somente poderão votar por correspondência, utilizando-se do material enviado previamente pela Comissão Eleitoral que deverá ser postado, obrigatoriamente, em agência da Empresa Brasileira de Correios e~~



~~Telégrafos, em dupla sobrecarta, opaca, fechada, devidamente endereçada à Comissão Eleitoral, utilizando-se única e exclusivamente do material fornecido pela Comissão Eleitoral.~~

~~§ 3º — Os votos por correspondência serão mantidos na Agência dos Correios em Caixa Postal especialmente aberta para este fim. Às 17h00m do dia da eleição, a Comissão Eleitoral providenciará o recolhimento dos envelopes, mantendo-os em condições de absoluta segurança na sede do Sindicato até o momento da apuração.~~

~~§ 4º — Faculta-se o acompanhamento do recolhimento dos votos por um representante de cada chapa inscrita.~~

~~§ 5º — Não serão computados os votos por correspondência que chegarem à Caixa Postal após o horário descrito no parágrafo 3º, os envelopes não identificados e os com indício de violação.~~

Artigo 30 - A Comissão Eleitoral enviará pelo correio, para o endereço residencial constante na ficha cadastral dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários filiados ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, com a devida antecedência, o material de votação, composto pelas instruções de preenchimento e remessa e, a cédula devidamente rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Os Auditores Fiscais Federais Agropecuários somente poderão votar por correspondência, utilizando-se do material enviado previamente pela Comissão Eleitoral que deverá ser postado, obrigatoriamente, em agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em dupla sobrecarta, opaca, fechada, devidamente endereçada à Comissão Eleitoral, utilizando-se única e exclusivamente do material fornecido pela Comissão Eleitoral.

~~**Artigo 31** - A Comissão Eleitoral lavrará a ata específica de recebimento de votos por correspondência, constando a quantidade total de votos recebidos e discriminando-os por Unidade da Federação (Anexo VI) (revogado)~~

~~**Artigo 32** - A Comissão Eleitoral, conforme a evolução dos trabalhos e com vistas a evitar atrasos desnecessários, discernirá o momento de iniciar a apuração dos votos, comunicando aos fiscais previamente credenciados a hora do início dos trabalhos. (revogado)~~

Título VII – Da Seção Eleitoral de Votação

Título VII – Da Cédula eleitoral

~~**Artigo 33** – Serão enviadas para as Seções Eleitorais de Votação e ficarão sob a responsabilidade do Presidente da Mesa Eleitoral:~~

~~I – Urna lacrada;~~

~~II – Lista de votantes da respectiva Seção Eleitoral do Estado;~~



- III — Ata de Votação da Seção Eleitoral, Anexo VII (enviado por via eletrônica);
- IV — Ata de Apuração da Seção Eleitoral, Anexo VIII (enviado por via eletrônica);
- V — Relação nominal dos candidatos por chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal e Ouvidoria (enviado por via eletrônica);
- VI — Modelo da Cédula de votação (enviado por via eletrônica);
- VII — Crachás de identificação.

Parágrafo único: Ficar~~á~~ sob a responsabilidade dos Presidentes das Mesas Eleitorais a impressão das cédulas de votação que serão utilizadas no dia da eleição, já enviadas por meio eletrônico pela Comissão Eleitoral, que deverão ser previamente rubricadas pelos componentes da Mesa Eleitoral.

Artigo 33 - A cédula eleitoral será única por estado contendo todas as chapas e candidaturas individuais homologadas.

§ 1º - A Cédula Eleitoral apresentará as candidaturas na seguinte ordem:

- I — Chapas concorrentes à Diretoria-Executiva Nacional;
- II — Candidatos ao Conselho Fiscal;
- III — Candidatos à Ouvidoria;
- IV — Chapas concorrentes às Delegacias Sindicais;
- V — Chapas Concorrentes à Seção Sindical.

§ 2º - A ordem de apresentação das chapas e dos candidatos individuais dentro de cada categoria será feita por sorteio em data pré-definida, podendo, em caso de interesse ser acompanhado por fiscais indicados.

§ 3º - A cédula eleitoral indicará ao eleitor os votos de acordo com o seu perfil de localidade.

Artigo 34 — Ser~~ão~~ instaladas Seções Eleitorais de Votação nas sedes das Delegacias Sindicais das Unidades da Federação e nas Seções Sindicais, sendo indicada, para cada uma, a respectiva Mesa Eleitoral com a mesma composição prevista no artigo 10 do Título II deste Regulamento.

Artigo 34 - A cédula eleitoral eletrônica:

- I - Apresentará ao eleitor de acordo com o seu perfil de localidade, a lista de todas as chapas e candidaturas individuais homologadas conforme § 1º do Artigo 33;
- II - Permitirá ao eleitor selecionar uma chapa concorrente e visualizar os nomes dos candidatos integrantes, e
- III - Alertará o eleitor de que o voto não será válido para fins de apuração, se nenhuma opção for escolhida, sendo considerado em branco.

Parágrafo único - O acionamento do comando de confirmação encerrará a participação do eleitor, para fins de votação.



~~**Artigo 35** – Os trabalhos eleitorais desenvolver-se-ão, ininterruptamente, no intervalo compreendido entre as 09h:00m às 17h:00m, horário local. (revogado)~~

~~**Parágrafo único** – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, desde que todos os eleitores constantes das listas de votação tenham votado. (revogado)~~

~~**Artigo 36** – Os trabalhos das Mesas Eleitorais poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada. (revogado)~~

~~**Parágrafo único** – Todos os membros das Mesas Eleitorais, assim como os fiscais designados pelos candidatos, deverão estar identificados com “crachás” indicadores de suas funções. (revogado)~~

~~**Artigo 37** – O Secretário substituirá o Presidente da Mesa Eleitoral em sua ausência.~~

~~**§ 1º** – Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até quinze minutos antes das 09h:00m, horário local, assumirá a Presidência, o Secretário. (revogado)~~

~~**§ 2º** – O membro da Mesa Eleitoral que assumir a Presidência poderá designar *ad hoc*, dentre os presentes, os membros necessários para completar a mesa. (revogado)~~

~~**Artigo 38** – Somente poderão permanecer no recinto da Seção Eleitoral, os seus membros, os fiscais designados e o eleitor no ato da votação, sendo vedada qualquer interferência de outras pessoas, a que título for. (revogado)~~

~~**Artigo 39** – Quando da hora determinada no Edital da Convocação para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidados em voz alta a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Eleitoral de Votação, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor identificado. (revogado)~~

~~**Artigo 40** – Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa Eleitoral de Votação fará lavrar a Ata de Votação da Seção Eleitoral (Anexo VII), em duas vias, a qual será também assinada pelo Secretário e fiscais presentes, registrando a data e horário de início e do término dos trabalhos, o número total de votantes e o número total de filiados em condições de votar, bem como, resumidamente, se houver algum protesto ou ocorrência observada. (revogado)~~

Título VIII – Da Seção Eleitoral de Apuração

Título VIII – Da Votação

Capítulo I - Eletrônica

~~**Artigo 41** – A Seção Eleitoral de Apuração de Votos será instalada em cada local de votação, seguindo-se imediatamente ao encerramento desta.~~

~~**Parágrafo único** – Serão anulados todos os votos da Seção Eleitoral em que a votação for realizada em dia e/ou local e/ou horário diversos do designado no Edital Eleitoral, ou~~



~~encerrada antes da hora designada sem que houvessem votado todos os eleitores da lista de votação.~~

Artigo 41 - A modalidade de votação eletrônica será realizada pela Internet, por meio do sistema de votação, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Parágrafo único - O sistema de votação permitirá a impressão do comprovante de votação até 30 (trinta) dias após a eleição.

~~**Artigo 42** - Os trabalhos da Seção Eleitoral de Apuração de Votos serão também dirigidos e executados pela respectiva Mesa Eleitoral, podendo ser acompanhados por fiscais devidamente credenciados.~~

Artigo 42 - O processo de votação terá duração de 5 (cinco) dias, e se iniciará às 00:01 min do dia de início, se encerrando às 17:00 hs do quinto e último dia corrido contado a partir do dia de início, de acordo com Calendário Eleitoral. Será adotado como padrão o horário oficial de Brasília.

§ 1º - A votação pela internet, realizada em site específico para este fim, mediante senha individual, a ser previamente fornecida pela Comissão Eleitoral 2020 da ANFFA Sindical por remessa postal, depois de confirmada a condição de adimplência do sindicalizado.

§ 2º - Com a devida antecedência ao início da votação, a Comissão Eleitoral providenciará a remessa postal da senha individual e instruções de votação constituindo-se de: endereço do site para votação, nome de usuário, senha provisória e registro de senha definitiva, através de Agência Oficial dos Correios, em horário de expediente normal.

§ 3º - As correspondências encaminhadas aos sindicalizados eleitores contendo as senhas individuais para votação e que forem devolvidas, serão destinadas à Comissão Eleitoral 2020 ANFFA Sindical e ficarão sob sua guarda até o encerramento do processo eleitoral.

~~**Artigo 43** - O Presidente da Mesa Eleitoral, após abertura da urna, contará as cédulas de votação, e em seguida procederá à leitura da Ata da Seção Eleitoral de Votação correspondente, apurando um a um, os votos.~~

~~**Parágrafo único** - Se o total de cédulas for superior ou inferior ao número de votantes que assinaram a lista de votação de cada Seção Eleitoral, a urna será anulada e os votos não serão computados.~~

Artigo 43 - Quando da hora determinada no Edital da Convocação para encerramento da votação eletrônica, o site não permitirá novos acessos.

Parágrafo único - Será garantido um período adicional de 15 minutos para a conclusão do voto ao eleitor que já havia iniciado o processo de votação com a validação da senha de votação dentro do período previsto neste Regulamento.



Capítulo II – Por correspondência

~~**Artigo 44** – As cédulas eleitorais, durante a apuração, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas, validadas ou anuladas quando couber e, quando validada, lida em voz alta por um dos integrantes da Mesa Eleitoral ou da Comissão Eleitoral, o nome da Chapa e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal e Ouvidoria. Nos votos nulos e em branco deverão ser apostos imediatamente as expressões “NULO” ou “EM BRANCO”.~~

~~§ 1º – Será considerada nula e o voto não será computado, a cédula de votação que na apuração:~~

- ~~I – Não corresponder ao modelo oficial;~~
- ~~II – Não estiver rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral ou da Comissão Eleitoral;~~
- ~~III – Contiver expressões ou sinais que possam identificar a autoria do voto.~~
- ~~IV – For colocada mais de uma cédula eleitoral em envelope enviado por correspondência;~~
- ~~V – O eleitor escrever na cédula eleitoral;~~
- ~~VI – O eleitor assinalar mais de uma opção para as chapas;~~
- ~~VII – O eleitor assinalar mais de três opções para o Conselho Fiscal;~~
- ~~VIII – O eleitor assinalar mais de uma opção para a Ouvidoria;~~
- ~~IX – A cédula eleitoral estiver rasgada ou adulterada;~~

~~§ 2º – O voto em branco dado às chapas não interferirá no voto válido dado aos candidatos a membros do Conselho Fiscal e Ouvidoria. Da mesma maneira, votos em branco dado aos candidatos a membros do Conselho Fiscal não interferirá no voto válido dado às chapas e ouvidoria. E por fim, votos em branco dado aos candidatos a membros da Ouvidoria não interferirá no voto válido dado às chapas e Conselho Fiscal.~~

~~§ 3º – O voto anulado pelo motivo explicitado no item VI, parágrafo primeiro deste artigo não interferirá no voto válido dado aos candidatos a membros do Conselho Fiscal e Ouvidoria. Da mesma maneira, o voto anulado pelo motivo explicitado no item VII, parágrafo primeiro deste artigo não interferirá no voto válido dado às chapas e ouvidoria. E por fim, o voto anulado pelo motivo explicitado no item VIII, parágrafo primeiro deste artigo não interferirá no voto válido dado às chapas e Conselho Fiscal.~~

~~§ 4º – Serão anulados os votos da Seção Eleitoral em que a eleição foi realizada ou apurada perante Mesa Eleitoral constituída em desacordo ao estabelecido neste Regulamento.~~

Artigo 44 - A modalidade de votação por correspondência, será realizada pelo envio do voto unicamente pelo correio, conforme período estabelecido no Calendário Eleitoral.

§ 1º – Os votos por correspondência serão mantidos na Agência dos Correios em Caixa Postal especialmente aberta para este fim. Às 17h00m do dia final da eleição, a Comissão Eleitoral providenciará o recolhimento dos envelopes, mantendo-os em condições de absoluta segurança na sede do Sindicato até o momento da apuração.

§ 2º - Faculta-se o acompanhamento do recolhimento dos votos por um representante de cada chapa inscrita.



§ 3º - Não serão computados os votos por correspondência que chegarem à Caixa Postal:

- I - após o horário descrito no § 1º;
- II - com os envelopes não identificados, e
- III - com os envelopes com indício de violação.

~~**Artigo 45** - Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral anunciará o resultado da contagem dos votos e elaborará a respectiva Ata de Apuração da Seção Eleitoral (anexo VIII).~~

Artigo 45 - A Comissão Eleitoral lavrará a ata específica de recebimento de votos por correspondência, constando a quantidade total de votos recebidos e discriminando-os por Unidade da Federação (Anexo V).

~~**Artigo 46** - A Ata de Apuração da Seção Eleitoral mencionará necessariamente:~~

- ~~I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;~~
- ~~II - local em que funcionou a Seção Eleitoral de Apuração, com os nomes dos respectivos membros;~~
- ~~III - número total de eleitores que votaram;~~
- ~~IV - resultado da urna, especificando o número de votos, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada e aos candidatos ao Conselho Fiscal e Ouvidoria, votos em branco e votos nulos.~~

Artigo 46 - A Comissão Eleitoral, conforme a evolução dos trabalhos e com vistas a evitar atrasos desnecessários, discernirá o momento de iniciar a apuração dos votos, comunicando aos fiscais previamente credenciados a hora do início dos trabalhos.

~~**Artigo 47** - As atas de cada Seção Eleitoral de Apuração de votos e a lista de votantes assinada deverão ser digitalizadas e encaminhadas imediatamente após sua elaboração ao correio eletrônico da Comissão Eleitoral (eleitoral@anffasindical.org.br). (revogado)~~

~~**Parágrafo único** - Os documentos originais, acompanhados de todo o material da votação, deverão ser enviados, por um dos membros da mesa eleitoral, pelos Correios, via SEDEX, à Comissão Eleitoral. (revogado)~~

~~**Artigo 48** - Na apuração dos votos por correspondência, a Comissão Eleitoral, verificará inicialmente se o eleitor já votou presencialmente em uma urna eleitoral. (revogado)~~

~~**§ 1º** - Caso o eleitor tenha votado pessoalmente e também por correspondência, prevalecerá o voto presencial; (revogado)~~

~~**§ 2º** - Após esse procedimento, serão abertas as sobrecartas maiores, colocando os envelopes internos na urna respectiva, preservando o sigilo do voto. (revogado)~~

~~**§ 3º** - Em caso de qualquer irregularidade e/ou de não ter sido preenchida qualquer das formalidades exigidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral impugnará e anulará os votos nessas condições, fazendo constar tal ocorrência na Ata de Apuração de Votos por Correspondência (Anexo IX). (revogado)~~



~~**Artigo 49** – Caberá a Comissão Eleitoral reunir todas as atas e, em Sessão Final de Apuração, proceder a soma dos votos contidos nas atas, registrar na Ata Geral de Apuração (Anexo X) e proclamar o resultado, providenciando a sua divulgação em até 4 (quatro) dias após o final da eleição. (revogado)~~

~~**Artigo 50** – Em caso de empate de votos entre as chapas mais votadas, havendo mais de duas chapas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando restrita a nova eleição às chapas empatadas. (revogado)~~

~~**Parágrafo único** – No caso de somente duas chapas concorrentes, havendo empate, será eleito o candidato a Presidente ou Delegado Sindical mais idoso. (revogado)~~

~~**Artigo 51** – Em caso de empate de votos entre os candidatos ao Conselho Fiscal e Ouvidoria serão eleitos os candidatos mais idosos. (revogado)~~

~~**Artigo 52** – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão na sede do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários sob a guarda da Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias após a proclamação final do resultado da eleição e a decisão definitiva de eventuais recursos. (revogado)~~

~~**Parágrafo único** – Esta recontagem de votos somente poderá ser solicitada pelo representante de cada chapa e pelos candidatos ao Conselho Fiscal e Ouvidoria, desde que devidamente justificada e acatada pela Comissão Eleitoral. (revogado)~~

Título IX – Do Recurso aos resultados das eleições

Título IX – Da Apuração

Capítulo I - Dos votos eletrônicos

~~**Artigo 53** – O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias, contados da data da divulgação do resultado do pleito e desde que fundamentado em fato devidamente registrado nas Atas de Votação e Apuração.~~

~~§ 1º O recurso e os documentos que o subsidiarem serão dirigidos a Comissão Eleitoral, devendo ser protocolado na sede do Sindicato dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários ou digitalizado e encaminhado por meio de correio eletrônico (eleitoral@anffasindical.org.br).~~

~~§ 2º A Comissão Eleitoral, após avaliação do recurso, caso julgue necessário, encaminhará o recurso por meio de correio eletrônico aos envolvidos, em até 2 (dois) dias, os quais terão prazo de 2 (dois) dias para apresentar as contrarrazões recursais.~~

~~§ 3º A Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros e em até 2 (dois) dias, decidirá do provimento e dará ciência do resultado do julgamento do recurso aos interessados, publicando a decisão no site do Sindicato, em uma única e última instância.~~

~~§ 4º – Havendo protesto ou registro de ocorrência nas Atas Eleitorais, desde que não tenha impetrado recurso, competirá à Comissão Eleitoral, de posse das informações e/ou~~



documentos apresentados, julgar a matéria, em 2 (dois) dias, por meio de decisão definitiva em única e última instância.

~~§ 5º - Os recursos somente poderão ser propostos pelos candidatos das chapas, do Conselho Fiscal e Ouvidoria.~~

Artigo 53 - A Comissão Eleitoral 2020 ANFFA Sindical com a presença dos Fiscais de Chapa devidamente credenciados e dos auditores externos contratados para acompanhar e validar o resultado da votação eletrônica, acionará por meio de senha o sistema de totalização de votação eletrônica, gerando, a relação dos votantes e não votantes de cada Unidade da Federação e o relatório de votação eletrônica, para cada uma das categorias previstas no Art. 1º deste Regulamento, por unidade da federação.

~~Artigo 54 - Após a decisão definitiva acerca dos recursos, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a publicação do resultado das eleições no Diário Oficial da União.~~

Artigo 54 - De posse do relatório de votação eletrônica, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado, fará a leitura do parecer dos auditores externos e elaborará a respectiva Ata de Apuração de Votos Eletrônicos (anexo VI).

Artigo 54 A - A Ata de Apuração de Votos Eletrônicos mencionará necessariamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Número total de votos totalizados eletronicamente;

III - Resultado da votação eletrônica, especificando o número de votos, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada e aos candidatos ao Conselho Fiscal e Ouvidoria, votos em branco e votos nulos;

IV - Parecer Final da equipe de auditores externos contratado pelo Sindicato, e

V - Listagem nominal de todos os votantes na modalidade eletrônica, para fins de apuração dos votos por correspondência.

Capítulo II - Dos votos por correspondência

Artigo 54 B - Na apuração dos votos por correspondência, a Comissão Eleitoral, verificará inicialmente se o eleitor já votou eletronicamente.

§ 1º - Caso o eleitor tenha votado eletronicamente e por correspondência, prevalecerá o voto eletrônico.

§ 2º - Após esse procedimento, serão abertas as sobrecartas maiores, colocando os envelopes internos na urna respectiva, preservando o sigilo do voto.

§ 3º - Em caso de qualquer irregularidade e/ou de não ter sido preenchida qualquer das formalidades exigidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral impugnará e anulará os votos



nessas condições, fazendo constar tal ocorrência na Ata de Apuração de Votos por Correspondência (Anexo VII).

Artigo 54 C - Os trabalhos de Apuração de Votos serão também dirigidos e executados pela respectiva Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhados por fiscais devidamente credenciados.

Parágrafo Único - Só serão aceito fiscais devidamente credenciados onde houver disputa entre chapas ou candidatos.

Artigo 54 D - O Presidente Comissão Eleitoral, após abertura da urna, contará as cédulas de votação, e em seguida iniciará a apuração dos votos.

§ 1º - A apuração se dará de forma individualizada na seguinte ordem:

I – Diretoria Executiva Nacional;

II – Conselho Fiscal;

III – Ouvidoria;

IV – Delegacias Sindicais por estado, respeitando a ordem alfabética do nome dos estados;

V – Seções Sindicais, por estado, respeitando a ordem alfabética do nome da seção sindical presente na cédula de votação.

§ 2º - Será permitido o acesso dos fiscais indicados, apenas no momento da apuração em que a chapa ou o candidato individual estiver envolvido, medida também adotada para se evitar o acúmulo desnecessário de pessoas em um mesmo ambiente.

Artigo 54 E – À medida que as cédulas eleitorais, forem sendo abertas, serão examinadas, validadas ou anuladas quando couber e, quando validada, o voto será lido em voz alta por um dos integrantes da Comissão Eleitoral, nos votos nulos e em branco deverão ser apostos imediatamente as expressões “**NULO**” ou “**EM BRANCO**”.

§ 1º - Será considerada nula e o voto não será computado, a cédula de votação que na apuração:

I – Não corresponder ao modelo oficial;

II – Não estiver rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral;

III – Contiver expressões ou sinais que possam identificar a autoria do voto;

IV – For colocada mais de uma cédula eleitoral em envelope enviado por correspondência;

V – O eleitor escrever na cédula eleitoral;

VI – O eleitor assinalar mais de uma opção para as chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional ou Estadual;

VII – O eleitor assinalar mais de três opções para o Conselho Fiscal;

VIII – O eleitor assinalar mais de uma opção para a Ouvidoria, e

IX – A cédula eleitoral estiver rasgada ou adulterada.



§ 2º - O voto em branco dado às chapas não interferirá no voto válido dado aos candidatos a membros do Conselho Fiscal e Ouvidoria. Da mesma maneira, votos em branco dado aos candidatos a membros do Conselho Fiscal não interferirá no voto válido dado às chapas e ouvidoria. E por fim, votos em branco dado aos candidatos a membros da Ouvidoria não interferirá no voto válido dado às chapas e Conselho Fiscal.

§ 3º - O voto anulado pelo motivo explicitado no item VI, parágrafo primeiro deste artigo não interferirá no voto válido dado aos candidatos a membros do Conselho Fiscal e Ouvidoria. Da mesma maneira, o voto anulado pelo motivo explicitado no item VII, parágrafo primeiro deste artigo não interferirá no voto válido dado às chapas e ouvidoria. E por fim, o voto anulado pelo motivo explicitado no item VIII, parágrafo primeiro deste artigo não interferirá no voto válido dado às chapas e Conselho Fiscal.

Artigo 54 F - Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado da contagem dos votos por correspondência e elaborará a respectiva Ata de Apuração de Votos por Correspondência (anexo VII).

Artigo 54 G - A Ata de Apuração dos Votos por correspondência mencionará necessariamente:

- I** – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II** – Número total de votos encaminhados por correspondência; e
- III** – Resultado da votação por correspondência, especificando o número de votos, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada e aos candidatos ao Conselho Fiscal e Ouvidoria, votos em branco e votos nulos.

Título X – Da Nulidade das Eleições

Título X – Do resultado das Eleições

Artigo 55 – Será nula a eleição para os cargos da Diretoria-Executiva Nacional, para Diretoria-Executiva das Delegacias Sindicais das Unidades da Federação, da Seção Sindical, quando for o caso, para o Conselho Fiscal e a Ouvidoria, quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado que:

- I** – foram preteridas quaisquer das formalidades estabelecidas neste Regulamento;
- II** – ocorreu vício ou fraude que comprometa a legitimidade da eleição, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, desde que devidamente comprovada.

§ 1º A solicitação de anulação do processo eleitoral somente poderá ser feita pelo candidato a Presidente de chapas e dirigida diretamente a Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado.

§ 2º Findo o prazo estipulado acima, a Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros, em 24 (vinte e quatro) horas, decidirá do provimento e dará ciência do resultado do julgamento aos interessados, em única e última instância.



Artigo 55 - Após o encerramento da apuração dos votos por correspondência, a Comissão Eleitoral 2020- ANFFA Sindical fará a totalização dos votos, pela soma dos votos da Ata de Apuração de Votos por correspondência e a Ata de apuração de Votos eletrônicos.

~~**Artigo 56** - Anulada a eleição, a Comissão Eleitoral comunicará essa decisão oficialmente ao Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que deverá convocar outra eleição no prazo de até 10 (dez) dias da sua ciência.~~

Artigo 56 - Caberá à Comissão Eleitoral de posse da Totalização dos Votos proclamar o resultado, por meio da Ata Geral de Apuração (Anexo VIII) e providenciar a sua divulgação em até 7 (dois) dias após o final da eleição.

Parágrafo único - Assim que for anunciado o resultado será publicado na página da ANFFA Sindical, o Resultado das Eleições, a Listagem de Votantes e Não Votantes e a lista de correspondências devolvida pelos correios, recebidas até o último dia da apuração.

Artigo 56 A - Em caso de empate de votos entre as chapas mais votadas, havendo mais de duas chapas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando restrita a nova eleição às chapas empatadas.

Parágrafo único - No caso de somente duas chapas concorrentes, havendo empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente ou Delegado Sindical seja mais idoso.

Artigo 56 B - Em caso de empate de votos entre os candidatos ao Conselho Fiscal e Ouvidoria serão eleitos os candidatos mais idosos.

Artigo 56 C - A fim de assegurar eventual recontagem de votos por correspondência, as cédulas apuradas permanecerão na sede do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários sob a guarda da Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias após a proclamação final do resultado da eleição e a decisão definitiva de eventuais recursos.

Parágrafo único - Esta recontagem de votos somente poderá ser solicitada pelo representante de cada chapa e pelos candidatos ao Conselho Fiscal e a Ouvidoria, desde que devidamente justificada e acatada pela Comissão Eleitoral.

Título XI – Da Posse

Título XI – Do Recurso aos resultados das eleições

~~**Artigo 57** - A Comissão Eleitoral dará posse ao Presidente eleito no prazo de até 15 dias após a data de publicação no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Estatuto do Sindicato Federal dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.~~



Artigo 57 - O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias, contados da data da divulgação do resultado do pleito e desde que fundamentado.

§ 1º - O recurso e os documentos que o subsidiarem serão dirigidos a Comissão Eleitoral, devendo ser digitalizado e encaminhado para o e-mail eleitoral@anffasindical.org.br.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros e em até 2 (dois) dias, decidirá do provimento em uma única e última instância e dará ciência do resultado do julgamento do recurso aos interessados, publicando a decisão no site do Sindicato.

§ 3º - Os recursos somente poderão ser propostos pelos próprios candidatos das chapas, do Conselho Fiscal e Ouvidoria.

Artigo 57 A - Após a decisão definitiva acerca dos recursos, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto no Artigo 92 § 2º do Estatuto do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, a publicação do resultado das eleições no Diário Oficial da União.

Título XII – Da campanha eleitoral

Título XII – Da Nulidade das Eleições

~~**Artigo 58** – Em atendimento ao disposto no parágrafo segundo do artigo 88 do Estatuto do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários será disponibilizado no máximo cinquenta por cento do fundo destinado às eleições estabelecido na Resolução Conjunta nº 006/2018, para campanha eleitoral, a ser dividido entre as chapas inscritas no processo eleitoral conforme descrito abaixo:~~

~~I – Setenta por cento (70%) reservado para a campanha eleitoral das chapas concorrentes a Diretoria Executiva Nacional, distribuídos igualmente, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por chapa;~~

~~II – Trinta por cento (30%) reservado para a campanha eleitoral das chapas concorrentes as Delegacias e Seções Sindicais distribuídos igualmente até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por chapa concorrente as Delegacias Sindicais e até o limite máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por chapa concorrente a Seção Sindical;~~

~~§ 1º - O financiamento de campanha só ocorrerá quando houver mais de uma chapa eleitoral inscrita para a Diretoria Executiva Nacional ou para a mesma Delegacia ou Seção Sindical.~~

~~§ 2º - Os gastos de cada chapa da campanha eleitoral deverão obedecer às regras estabelecidas no “Manual de Finanças” do Sindicato dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.~~

~~§ 3º - O Presidente da chapa prestará contas dos gastos e sobra de recursos disponibilizados durante a campanha ao Secretário de Finanças da Diretoria do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, até cinco dias antes da eleição,~~



anexando notas fiscais, cópias de bilhetes de passagem ou demais comprovantes de despesas aceitas contabilmente.

~~§ 4º - A prestação de contas feita pelo candidato a presidente não impede a utilização do material de campanha até o dia da eleição.~~

Artigo 58 - Será nula a eleição para os cargos da Diretoria-Executiva Nacional, para Diretoria-Executiva das Delegacias Sindicais das Unidades da Federação, da Seção Sindical, quando for o caso, para o Conselho Fiscal e a Ouvidoria, quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado que:

- I - foram preteridas quaisquer das formalidades estabelecidas neste Regulamento;
- II - ocorreu vício ou fraude que comprometa a legitimidade da eleição, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, desde que devidamente comprovada.

§ 1º - A solicitação de anulação do processo eleitoral somente poderá ser feita pelo candidato a Presidente de chapas e dirigida diretamente a Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado.

§ 2º - Findo o prazo estipulado acima, a Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros, em 24 (vinte e quatro) horas, decidirá do provimento e dará ciência do resultado do julgamento aos interessados, em única e última instância.

~~**Artigo 59** - É vedado às chapas inscritas receber, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, sob qualquer forma ou pretexto, recurso, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, que não seja procedente do fundo de eleição Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.~~

Artigo 59 - Anulada a eleição, a Comissão Eleitoral comunicará essa decisão oficialmente ao Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que deverá convocar outra eleição no prazo de até 10 (dez) dias da sua ciência.

~~**Artigo 60** - Após a homologação das candidaturas, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários disponibilizará aos candidatos a possibilidade de divulgação da composição das chapas e as suas plataformas de trabalho, de duas formas, por e-mail, uma única vez e no site do Sindicato. (revogado)~~

~~**Artigo 61** - O responsável pela candidatura responderá, civil e criminalmente, pela prestação de contas do gasto da campanha eleitoral e pelo conteúdo de todo e qualquer material de comunicação divulgado aos eleitores, não cabendo à Comissão Eleitoral realizar quaisquer análises ou censuras do seu inteiro teor; (revogado)~~

~~**Artigo 62** - Durante o processo eleitoral, a emissão de passagens, auxílios de deslocamento e diárias às expensas do Sindicato, ficam restritas as atividades previamente estipuladas em seu~~



~~Estatuto e Regimento Interno e, de acordo com seu planejamento anual para 2020, sendo vedada a seus beneficiários qualquer tipo de manifestação de apoio ou intenção de voto durante este período. (revogado)~~

Título XIII – Das Disposições Finais e Transitórias

Título XIII – Da Posse

~~**Artigo 63** – O credenciamento dos Fiscais de chapa e/ou candidatos individuais se dará pelos membros da mesa ou Comissão Eleitoral por meio de prévia indicação por parte dos concorrentes.~~

~~**Parágrafo único** – A indicação será por correspondência eletrônica, desde que oriunda do e-mail apresentado pela chapa/candidato no requerimento de registro de candidatura (Anexo II) e apresentada pelo fiscal indicado, no local onde exercerá a função.~~

Artigo 63 - A Comissão Eleitoral dará posse ao Presidente eleito no prazo de até 15 dias após a data de publicação no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Artigo 93 do Estatuto do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários por meio da Lavratura da Ata de Posse (Anexo IX).

~~**Artigo 64** – Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Comissão Eleitoral. (revogado)~~

~~**Artigo 65** – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. (revogado)~~

Título XIV – Anexos

Título XIV – Da campanha eleitoral

- ~~• Anexo I – Termo de Nomeação da Mesa Eleitoral~~
- ~~• Anexo II – Requerimento de Registro de Candidatura~~
- ~~• Anexo III – Ficha de Identificação de Candidato~~
- ~~• Anexo IV – Ata de Homologação de Candidaturas~~
- ~~• Anexo V – Termo de Encerramento~~
- ~~• Anexo VI – Ata Específica de Recebimento de Votos por Correspondência~~
- ~~• Anexo VII – Ata de Votação de Seção Eleitoral~~
- ~~• Anexo VIII – Ata de Apuração de Seção Eleitoral~~
- ~~• Anexo IX – Ata de Apuração dos Votos por Correspondência~~
- ~~• Anexo X – Ata Geral de Apuração~~
- ~~• Anexo XI – Ata de Posse~~
- ~~• Anexo XII – Calendário Eleitoral~~



Artigo 66 - Em atendimento ao disposto no Artigo 88 § 2º do Estatuto do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários será disponibilizado no máximo cinquenta por cento do fundo destinado às eleições estabelecido na Resolução Conjunta nº 006/2018, para campanha eleitoral, a ser dividido entre as chapas inscritas no processo eleitoral conforme descrito abaixo:

I – Setenta por cento (70%) reservado para a campanha eleitoral das chapas concorrentes a Diretoria Executiva Nacional, distribuídos igualmente, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por chapa.

II – Trinta por cento (30%) reservado para a campanha eleitoral das chapas concorrentes as Delegacias e Seções Sindicais distribuídos igualmente até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por chapa concorrente as Delegacias Sindicais e até o limite máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por chapa concorrente a Seção Sindical.

§ 1º - O financiamento de campanha só ocorrerá quando houver mais de uma chapa eleitoral inscrita para a Diretoria Executiva Nacional ou para a mesma Delegacia ou Seção Sindical.

§ 2º - Os gastos da campanha eleitoral de cada chapa deverão obedecer às regras estabelecidas no “Manual de Finanças” do Sindicato dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

§ 3º - O Presidente da chapa prestará contas dos gastos e sobra de recursos disponibilizados durante a campanha ao Secretário de Finanças da Diretoria do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, até cinco dias antes da eleição, anexando notas fiscais, cópias de bilhetes de passagem ou demais comprovantes de despesas aceitas contabilmente.

§ 4º - A prestação de contas feita pelo candidato a presidente não impede a utilização do material de campanha até o dia da eleição.

Artigo 67 - É vedado às chapas inscritas receber, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, sob qualquer forma ou pretexto, recurso, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, que não seja procedente do fundo de eleição Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

Artigo 68 – Após a homologação das candidaturas, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários disponibilizará aos candidatos a possibilidade de divulgação da composição das chapas e as suas plataformas de trabalho, de duas formas, por e-mail, uma única vez e no site do Sindicato.

Artigo 69 - O responsável pela candidatura responderá, civil e criminalmente, pela prestação de contas do gasto da campanha eleitoral e pelo conteúdo de todo e qualquer material de



comunicação divulgado aos eleitores, não cabendo à Comissão Eleitoral realizar quaisquer análises ou censuras do seu inteiro teor.

Artigo 70 – Durante o processo eleitoral, a emissão de passagens, auxílios de deslocamento e diárias às expensas do Sindicato, ficam restritas as atividades previamente estipuladas em seu Estatuto e Regimento Interno e, de acordo com seu planejamento anual para 2020, sendo vedada a seus beneficiários qualquer tipo de manifestação de apoio ou intenção de voto durante este período.

Título XV – Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 71 - O credenciamento dos Fiscais de chapa e/ou candidatos individuais se dará pela Comissão Eleitoral por meio de prévia indicação por parte dos concorrentes.

Parágrafo único - A indicação será por correspondência eletrônica, desde que oriunda do e-mail informado pela chapa/candidato no requerimento de registro de candidatura (Anexo I) e apresentada pelo fiscal indicado, no local onde exercerá a função.

Artigo 72 - Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Artigo 73 – O presente Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Título XVI – Anexos

- Anexo I – Requerimento de Registro de Candidatura
- Anexo II – Ficha de Identificação de Candidato
- Anexo III – Ata de Homologação de Candidaturas
- Anexo IV – Termo de Encerramento do Prazo de Pedidos de Impugnação
- Anexo V – Ata Específica de Recebimento de Votos por Correspondência
- Anexo VI - Ata de apuração de votos eletrônicos
- Anexo VII – Ata de Apuração de Votos por Correspondência
- Anexo VIII – Ata Geral de Apuração
- Anexo IX – Termo de Posse
- Anexo X – Calendário Eleitoral